



Catarina.

ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.831.579/0001-28, com sede na Rua Primo Tacca, 350, Bairro Primo Tacca, Xanxerê-SC, CEP 89.820-000, Fone 49 9.9976-0226, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “c”, do inciso I, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor.

I. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 003/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 038/2020.

Em razão do excesso de exigências que somadas possam resultar num ilegal ato, sacrificando os principais princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

II. I – DOS FATOS E DOS DIREITOS

A empresa, ora Impugnante, obteve o Edital de licitação através do site, analisando-se todas as suas condições de entrega, pagamento, especificações e após as verificações, a empresa detectou um grave excesso de exigências no edital, os quais contradizem a Constituição Federal, Art. 37, XXI:

*“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*
(CF, Art. 37, XXI)

Entretanto, de acordo com o Art. 3 da lei 8.666/93, nos esclarece que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

No edital, consta no item 5, DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO, sub item 5.4.3,

"Comprovar, mediante atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU, que tenha a proponente (empresa) executado obras, com características compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja: a) Ter executado Edificação com Estrutura de Concreto Pré Moldado, com Cobertura em Estruturas Metálicas e Piso de Concreto Armado com área não inferior a 800,00 (oitocentos) m²".

Sendo que no entendimento, limita a ampla concorrência em participar do certame. Outrossim, é notada uma clara restrição das quais são exigidas qualificação técnica em excesso, caracterizando "dirigismo discriminatório", podendo estar visando e, conseqüentemente, diminuindo a competição entre o maior número possível de concorrentes.

III. II – DOS PEDIDOS

Na esteira do exposto, pelos ditames supracitados, requer-se:

a) Que seja modificado o referido edital, retirando as exigências mínimas em metragem quadrada, pois, um profissional com atestados de capacidade técnicas de obras com características semelhantes, em qualquer metragem, é igualmente apto a participar do certame.

Outrossim, requer-se desde logo, que a Comissão avalie a solução a ser adotada e espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão requerida. Na hipótese não esperada disto não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8666/93.



Termos em que,
Pede Deferimento.
Xanxerê, 19 de fevereiro de 2020.



Engº Samuel Spessatto Outeiro

Representante Legal

CI 3.720.835 SSP/SC – CPF 044.122.949-27
